



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA/ES E O INSTITUTO DE
GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO
PANELA DE BARRO.**

PROCESSO: 614868/2025

PROPOSTA: Formalização de Parceria para a realização do "Festival Gastronômico e Cultural Sabores & Canções Nova Venécia".

1. Em conformidade com os ditames da Lei nº 13.019/2014, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelecendo o arcabouço jurídico para parcerias voluntárias que envolvem transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sob um regime de cooperação mútua visando atender a finalidades de interesse público, é imperativo reconhecer a necessidade de tornar obrigatório o prévio chamamento público nos procedimentos de parceria com a Administração Pública. Isso se dá em estrita conformidade com os princípios fundamentais de igualdade e imparcialidade que regem a condução dessas parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
2. Nesse contexto, é importante enfatizar as diretrizes e critérios que a administração deve levar em consideração em situações de inexigibilidade de chamamento público, conforme o **Art. 31 da referida Lei**:
 - Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição, em especial: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
3. Delineia-se, então, com base no Art. 32 da referida lei, a necessidade de justificar a ausência de chamamento público, por parte do administrador público, para a formalização de parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o Município de Nova Venécia e o Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro (IPB), para viabilizar o:

"Festival Gastronômico e Cultural Sabores & Canções Nova Venécia".



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4. A inviabilidade de competição para a execução do objeto reside na **comprovada expertise e histórico de resultados positivos** do Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro em relação à realização de **atividades culturais** e gastronômicas de grande porte e complexidade. O IPB, CNPJ nº 24.063.391/0001-51, possui registro desde 2015 e atua em todo o território nacional, com um portfólio de eventos robusto e inquestionável, que demonstra sua capacidade singular para o Festival proposto.

- **Histórico de Sucesso e Expertise Comprovada em Atividades Culturais e Gastronômicas:** A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01/12/2023, bem como a "Declaração sobre Instalações e Condições Materiais e de Capacidade Técnica e Operacional" do IPB, evidenciam a expertise em eventos culturais e gastronômicos. Destacam-se a organização de mais de 40 festivais, incluindo o "Festival Sabor" em 25 municípios, o "Santa Teresa Gourmet" (de 2015 a 2023), e Festivais "Santo Boteco" (2023, 2024 e 2025) e "Primavera Teresense" (2024), entre outros. Os Termos de Fomento celebrados anteriormente com o Município de Santa Teresa/ES (ex: Termos de Fomento GOURMET 2024/2025, SANTO BOTEÇO 2024/2025 e PRIMAVERA TERESENSE 2024) são prova cabal da experiência da OSC com o Poder Público em objetos de natureza cultural e gastronômica, com valores expressivos e resultados já entregues.
- **Qualificação da Equipe:** Os currículos dos profissionais-chave e a "Declaração de Capacidade Técnica e Operacional" confirmam a proficiência da equipe. Incluem nomes como Alessandro Adrelle Eller Dias (Presidente e Chef de renome internacional), Carlos Eduardo Destefani (Produtor/Gestor de Projetos com MBA e experiência em consultoria para SEBRAE/MTur), e outros chefs e especialistas em marketing, design e produção. A complementaridade e o alto nível de especialização desses profissionais tornam a equipe do IPB singular e essencial para a realização de um evento com a complexidade e o impacto esperados para a cultura de Nova Venécia.

5. **Razoabilidade dos Custos:** Apesar da inexigibilidade de chamamento público, a razoabilidade dos custos propostos no Plano de Trabalho (R\$ 351.017,20) foi rigorosamente verificada.

Mapa Comparativo demonstra que o valor global solicitado pelo IPB é o mais competitivo entre as três cotações obtidas junto a empresas do setor (TCI Equipamentos: R\$ 351.017,20; Imigrante Produções: R\$ 392.700,00; 360 Gestão de Ideias: R\$ 420.479,00). Adicionalmente, os valores dos itens foram cotejados com tabelas referenciais de mercado, como as da FGV, SINDIPROM-ES e ABEOC, atestando sua compatibilidade.

6. **Regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC):** O Instituto Panela de Barro cumpriu todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidos pela Lei nº 13.019/2014, conforme documentação protocolada no Processo Administrativo nº 614868/2025, incluindo:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Estatuto social e ata de eleição da diretoria regularizados e registrados.
 - Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas válidas.
 - Declarações individuais dos dirigentes de inexistência de improbidade administrativa e de responsabilidade por falta grave.
 - Declarações complementares sobre instalações e capacidade técnica, adimplência às vedações (Arts. 40 e 45), conta bancária específica, atendimento à divulgação, não emprego de menor, não trabalho escravo, inexistência de fatos impeditivos, termo de responsabilidade solidária do presidente e declaração de veracidade sob pena de lei.
7. **Impugnação (Art. 32, § 2º):** Respeitando-se o § 2º do Art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente Inexigibilidade de Chamamento Público, deverão ser encaminhadas via Ofício, na Prefeitura de Nova Venécia, no endereço Avenida Vitória, nº 347 Centro, no prazo de até cinco dias a contar da publicação.

VIII. Conclusão:

Diante de todo o exposto, considerando a inviabilidade de competição em razão da comprovada expertise e histórico de resultados positivos do Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro em atividades culturais de natureza similar ao objeto da parceria, o alinhamento do projeto com os interesses públicos do Município de Nova Venécia, e a razoabilidade dos custos, **JUSTIFICA-SE** a inexigibilidade do chamamento público para a celebração da parceria com a referida Organização da Sociedade Civil, para a realização do "Festival Gastronômico e Cultural Sabores & Canções Nova Venécia", nos termos do **Art. 31, c/c Art. 32 da Lei nº 13.019/2014**.

Nova Venécia/ES, 17 de Julho de 2025.



**Otamir
Carloni**

OTAMIR
CARLONI:61947458787
2025.07.17 13:58:37 -03'00'

OTAMIR CARLONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 20.516 DE 02 DE JANEIRO DE 2025